

PROCESSO Nº 363/2018

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **006**/2018

Data do Protocolo: 25/09/2018	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 25/02/2019
----------------------------------	--	---

Assunto:

Altera a Resolução nº 424 de 29 de setembro de 2015, de modo a atualizar as unidades, atividades e vagas disponíveis para a concessão de estágio, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	021
PROC.	363/18
C.M.	ML

Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Resolução nº 006/2018

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Altera a Resolução nº 424 de 29 de setembro de 2015, de modo a atualizar as unidades, atividades e vagas disponíveis para a concessão de estágio, e dá outras providências.

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 25 de fevereiro de 2019

Protocolo: 10438, de 25 de setembro de 2018

Araraquara, 25 de setembro de 2018

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo
Matrícula 24.082



00006

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2018

Altera a Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, de modo a atualizar as unidades, atividades e vagas disponíveis para a concessão de estágio, e dá outras providências.

Art. 1º Na parte dispositiva da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, faça-se as seguintes alterações:

I – o título “DISPOSIÇÕES INICIAIS”, alocado entre o preâmbulo e o art. 1º, fica denominado “CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS”; (NR)

II – o título “DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO”, alocado entre o inciso III do art. 2º e o “caput” do art. 3º, fica denominado “CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO”; (NR)

III – o título “DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO”, alocado entre o parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, fica denominado “SEÇÃO I – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO”; (NR)

IV – o título “DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO”, alocado entre o inciso IV do art. 8º e o art. 9º, fica denominado “SEÇÃO II – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO”; (NR)

V – o título “DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO”, alocado entre o § 2º do art. 12 e o “caput” do art. 13, fica denominado “CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO”; (NR)

VI – o título “DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO”, alocado entre o parágrafo único do art. 13 e o “caput” do art. 14, fica denominado “CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO”; (NR)

VII – o título “DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS”, alocado entre o parágrafo único do art. 15 e o “caput” do art. 16, fica denominado “CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS”; (NR)

VIII – o título “DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO”, alocado entre o inciso V do art. 16 e o “caput” do art. 17, fica denominado “CAPÍTULO VII – DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO”; (NR)

IX – o título “DISPOSIÇÕES FINAIS”, alocado entre a alínea “e” do inciso II do art. 17 e o “caput” do art. 18, fica denominado “CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS”. (NR)

Art. 2º Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, acrescentando-se a tal dispositivo o § 2º, com a seguinte redação:



“Art. 3º ...

§ 1º Os convênios vigorarão por 3 (três) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante termo aditivo ao convênio.

§ 2º Ambas as modalidades de estágio serão formalizadas através da celebração de termo de convênio de concessão de estágio com instituições de ensino e termo de compromisso com o estudante.”
(NR)

Art. 3º Acresça-se o parágrafo único ao artigo 8º da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 8º...

Parágrafo único. Ato da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara poderá atualizar os valores mencionados neste artigo, tomando-se sempre por base índices oficiais.” (NR)

Art. 4º Acresça-se o art. 11-A à Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Antes da publicação do edital a que se refere o art. 12-C, caberá à Câmara Municipal de Araraquara a divulgação, por meio de publicação em jornal local, das oportunidades de estágio obrigatório, para que todas as instituições de ensino interessadas possam propor a celebração de convênio com a Câmara Municipal de Araraquara.”
(NR)

Art. 5º Inclua-se, na Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, o “Capítulo III – DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS”, compreendido pelos artigos 12-A a 12-D, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. O processo seletivo para admissão de estagiários da Câmara Municipal de Araraquara, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, compreenderá as seguintes fases:
I – fase interna, em que serão realizados os procedimentos preparatórios para a seleção de estagiários;
II – fase externa, iniciada com a publicação do edital disciplinador do processo seletivo propriamente dito.

Art. 12-B. A fase interna do processo seletivo para admissão de estagiários compreende os seguintes elementos básicos:
I – manifestação de interesse, pelas unidades da Câmara Municipal de Araraquara que possuam vagas para estagiários, em admitir estagiários;



- II - definição das áreas de formação e experiência profissional dos servidores lotados na unidade interessada, para fins de determinação de supervisão de estagiários, e correspondente definição de pertinência temática com cursos de ensino superior;
- III - definição do perfil de estagiário, a partir do inciso II deste artigo, e da quantidade de vagas de estágio a serem ofertadas no processo seletivo, observando-se o disposto no art. 18 desta Resolução;
- IV - definição do conteúdo programático a ser exigido dos candidatos às vagas de estágio a serem ofertadas, em consonância com a descrição das atividades a serem desenvolvidas na unidade e com o curso de ensino superior definido;
- V - estruturação do edital de processo seletivo.

§ 1º A seleção de estagiários, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, ocorrerá mediante aplicação de prova escrita objetiva ou discursiva, que avaliará conhecimentos específicos da atividade do estágio a que se destina, conhecimentos do curso do ensino superior correspondente e conhecimentos da língua portuguesa.

§ 2º Na modalidade de estágio obrigatório, o processo seletivo poderá ser conduzido por agente de integração, nos termos do correspondente convênio de serviços, hipótese em que este será responsável pelo processo seletivo, cabendo à Câmara Municipal de Araraquara a sua supervisão.

§ 3º Os processos seletivos para admissão de estagiários ocorrerão com frequência trimestral, competindo à Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara definir os prazos máximos para a manifestação prevista no inciso I do "caput" deste artigo, bem como recepcionar tais manifestações.

Art. 12-C. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:

- I - meio e prazo de realização de inscrição;
- II - local e horário de realização das provas;
- III - as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
- IV - meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
- V - prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
- VI - prazo de validade do processo seletivo, que não poderá ser superior a 01 (um) ano;



VII – prazo máximo de manifestação de interesse em ingressar no estágio.

§ 2º Em havendo pluralidade de vagas ofertadas para seleção de estagiários com atuação em mesma atividade ou de cursos/áreas de mesma pertinência temática, porém para distintas unidades de alocação do estagiário, caberá à pessoa mais bem colocada no processo seletivo a prioridade na escolha para o setor em que irá desempenhar o estágio.

Art. 12-D. Ato da Mesa Diretora poderá regulamentar as fases interna e externa do processo seletivo de estagiários da Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

Art. 6º Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, acrescendo-se a tal dispositivo os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 1º A prorrogação ocorrerá mediante solicitação do supervisor, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, que será encaminhada, juntamente com o termo de prorrogação de estágio, devidamente assinado pelo estagiário, à respectiva área de gestão de pessoas, comunicando-se sua eventual aprovação à instituição de ensino.

§ 2º Exclusivamente para as hipóteses de estágio desenvolvidas junto aos gabinetes de Vereadores, o estágio não poderá se estender para além da legislatura em que iniciado.

§ 3º As disposições do § 2º deste artigo deverão obrigatoriamente constar nos convênios previstos no art. 11-A e no § 2º do art. 12-B desta Resolução, bem como nos termos de compromisso de estágio firmados pela Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

Art. 7º Fica acrescida a alínea “f” ao inciso II do art. 17 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

...

II – ...

...

f) o supervisor do estagiário, por qualquer motivo, não mais estiver vinculado ao setor em que o estagiário desenvolver suas atividades, sem que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, haja a designação de novo supervisor para o estagiário.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 07
PROC. 363/18
C.M. 016

Art. 8º O Anexo Único da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO SETORES, ATIVIDADES E VAGAS DISPONÍVEIS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Unidade	Atividades:	Vaga(s)	Curso/ Grau:	Tipo de estágio
1) Procuradoria	Rotinas específicas da área do Direito, podendo envolver áreas Administrativas, Constitucionais e outras, bem como outras atividades condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Direito Cursando nível superior	Não obrigatório
2) Diretoria Legislativa	Rotinas específicas da Diretoria Legislativa e da Gerência de Expediente do Legislativo, incluindo outras condizentes com a formação do estagiário.	(03) três	Administração Pública ou Direito Cursando nível superior	Obrigatório/Não obrigatório
3) REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
4) Gerência de Tecnologia da Informação	Rotinas específicas da Gerência de Tecnologia da Informação e outras atividades com a formação do estagiário.	(01) uma	Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação Cursando nível superior	Não obrigatório
5) Diretoria de Comunicação Social	Rotinas específicas do Setor, incluindo atividades de redação de matérias, fotografias e filmagens e participação, quando determinado, na edição das filmagens de sessões do Legislativo, via TV Câmara e outras condizentes com a formação do estagiário.	(02) duas	Jornalismo, Comunicações Cursando nível superior	Não obrigatório
6) Diretoria de Comunicação Social	Auxiliar na operação de câmera em eventos, ao vivo, ou gravados; em estúdio ou externas. Auxiliar na gravação e edição de vídeo e áudio. Auxiliar na montagem e operação de sistema de som em eventos, internos ou externos, sessões e outros. Legendas, metadados e sistema de geração de caracteres para sistema de gerenciamento de gravações e arquivos. Gravação e cópias, quando solicitados. Conversão dos formatos de vídeo e postagem no youtube, site da Câmara, redes sociais e outros, montagem e operação de computador e Datashow em eventos.	(02) duas	Imagem e Som, Cursando nível superior	Não obrigatório
7) Gabinete Parlamentar - Art. 5º, § 5º, da Lei nº 9.152, de	Rotinas específicas do Gabinete Parlamentar, na forma do art. 5º da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017,	18 (dezoito)	Cursando nível superior - Cursos e áreas a serem	Não obrigatório



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	08
PRBCA	363/18
C.M.	elo

06 de dezembro de 2017.	e outras atividades compatíveis com a formação do estagiário.	definidos no processo seletivo
Total de vagas disponíveis para concessão de bolsa auxílio.....		27 (vinte e sete)

“(NR)

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 5º, 10 e 11 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, e a Resolução nº 428, de 15 de março de 2016.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 24 de setembro de 2018.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

TENENTE SANTANA

Vice-Presidente

EDIO LOPES

Primeiro Secretário

EDSON HEL

Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

Em 6 de dezembro de 2017, foi editada a Lei nº 9.152, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araraquara, a qual passou a prever a possibilidade de o vereador contar, em seu gabinete parlamentar, com um estagiário, em face das diretrizes institucionais de aproximar o órgão legislativo da sociedade e capacitar politicamente os munícipes (art. 5º, § 5º).

Entretanto, para se alcançar tal mister, é necessário o atendimento a uma série de condições, cujo rol encontra-se nos incisos do dispositivo retromencionado.

Diante desta alteração legislativa, tornou-se indispensável atualizar a Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, que dispõe sobre a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório no Poder Legislativo.

Além de incluir na Resolução a previsão de estagiários nos gabinetes parlamentares e seus correspondentes efeitos reflexos, aproveitou-se o ensejo para pontuais adequações de ordem técnico-legislativa.

Portanto, é pelas razões expostas que se apresenta o presente projeto de resolução e que se solicita aos pares sua aprovação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 24 de setembro de 2018.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

TENENTE SANTANA

Vice-Presidente

EDIO LOPES

Primeiro Secretário

EDSON HEL

Segundo Secretário



DESPACHOS

Processo nº 363/2018

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, 25 SET. 2018

Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, 25 SET. 2018

Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 09 OUT. 2018
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Eduardo
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 09 OUT. 2018
.....
Presidente



PARECER Nº 00376

/2018

Projeto de Resolução nº 006/2018

Processo nº 363/2018

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Resolução nº 424 de 29 de setembro de 2015, de modo a atualizar as unidades, atividades e vagas disponíveis para a concessão de estágio, e dá outras providências.

A iniciativa de proposições que tratem da organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal é privativa da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, na forma do art. 22, VII, da Lei Orgânica do Município.

A elaboração da proposição atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 28 SET. 2018


José Carlos Porsani
Presidente da CJLR


Cabo Magal Verri


Thainara Faria

PARECER

Nº 2894/2018¹

- PL – Poder Legislativo. Programa de estágio e supervisão dos estagiários. Considerações.

CONSULTA:

Relata o consulente que a Casa Legislativa promoveu reforma administrativa, passando a prever a possibilidade de alocação de estagiários nos gabinetes parlamentares.

Nesta mesma oportunidade, restou consignado na lei que apenas o assessor legislativo pode ser designado para supervisão do estagiário.

Diante da situação relatada, indaga-se acerca da possibilidade de se promover alteração na referida lei da estrutura administrativa da Câmara Municipal para dela fazer constar a possibilidade de vereadores serem designados para supervisão de estagiários.

A consulta vem acompanhada de link para acesso à lei de estrutura da Câmara Municipal.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que, de acordo com o artigo 22, XXIV, da Constituição Federal, compete à União dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional e, nesse toar, a Lei nº 9.394/1996 incluiu o estágio no rol de assuntos concernentes à educação nacional, dispondo, em seu artigo 82, que os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

O tema fora tratado na Lei nº 11.788/2008 que deve,

¹PARECER SOLICITADO POR VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO, DIRETOR LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (ARARAQUARA-SP)

obrigatoriamente, ser observada por todas as entidades federadas, inclusive os Municípios. É de se ressaltar que esta Lei é autoaplicável, isto é, independe de regulamentação para que haja contratação de estagiários no Município. Assim, cada entidade com autonomia administrativa, pode admitir seus estagiários com fundamento na legislação federal.

Destacamos, por oportuno, que a lei federal anteriormente mencionada não impede os Municípios de legislarem acerca do tema de forma suplementar, o que decorre de sua autonomia constitucional. Pelo contrário, é recomendável que os Municípios detalhem a regulamentação do tema, cuidando para que esta atenda às peculiaridades de cada localidade, desde que respeitem as disposições da legislação federal correlata.

Mais especificamente com relação à supervisão, são cabíveis as considerações que passamos a entabular.

Os art. 3º e 9º da Lei de Estágio - Lei nº 11.788/2008, dispõem da seguinte forma:

"Art. 3º - O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

(...)

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

(...)

§ 1º: O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária." (Grifos nossos).

"Art. 9º: As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário". (Grifos nossos)

Da simples leitura dos dispositivos acima colacionados podemos claramente aferir a impossibilidade de vereadores serem designados para supervisão de estagiários, na medida em que a lei exige um funcionário (leia-se servidor) com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Registre-se, por oportuno, que os estagiários não estão submetidos à legislação trabalhista federal, tampouco ao estatuto dos servidores local. Com efeito, nos estágios existe a relação de trabalho, mas não de emprego, uma vez que o seu fim principal não é a prestação laboral para o empregador e o pagamento da respectiva remuneração, mas, sim, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Por conseguinte, revela-se imperiosa a supervisão direta do estagiário, sob pena de desnaturar esta relação como de estágio, caracterizando intermediação de mão de obra terminantemente vedada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

PARECER

Nº 3032/2018¹

PJ – Poder Judiciário. Projeto de resolução que pretende alterar a resolução que disciplina o estágio obrigatório no âmbito da Câmara Municipal. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente acerca da validade de projeto de resolução que pretende alterar a resolução que disciplina o estágio obrigatório no âmbito da Câmara Municipal.

A consulta vem acompanhada da referida propositura.

RESPOSTA:

Inicialmente, para o esclarecimento deslinde da questão suscitada, de acordo com o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete à União dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Nesse passo, a Lei nº 9.394/1996 incluiu o estágio no rol de assuntos concernentes à educação nacional, dispondo, em seu artigo 82, que os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Dentro deste contexto, o tema fora tratado na Lei nº 11.788/2008

¹PARECER SOLICITADO POR PEDRO LIBERATO MESQUITA PALMEIRA FILHO, PROCURADOR - CÂMARA MUNICIPAL (ARARAQUARA-SP)

que deve, obrigatoriamente, ser observada por todas as entidades federadas, inclusive os Municípios. É de se ressaltar que esta Lei é autoaplicável, isto é, independe de regulamentação para que haja contratação de estagiários no Município. Assim, cada entidade com autonomia administrativa, pode admitir seus estagiários com fundamento na legislação federal.

Com base no art. 5º da Lei 11.788/1996, pode-se claramente inferir que a Administração Pública pode promover ela própria todos os trâmites necessários à admissão de estagiários ou utilizar-se dos chamados agentes de integração, desde que observadas as normas licitatórias. De outra feita, cabe evidenciar que o estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Poder Público (art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008). Sendo assim, verifica-se que os estagiários não estão submetidos à legislação trabalhista federal, e tampouco ocupam cargos públicos.

Assim, resta clara a possibilidade de a municipalidade contratar estagiários, seja diretamente, seja por intermédio do Centro de Integração Empresa Escola.

Em prosseguimento, em que pese a municipalidade possa diretamente, com base na Lei nº 11.788/2008, selecionar e admitir seus estagiários, nada impede que edite ato para regulamentar, em seu próprio âmbito, tal procedimento. Logo, caso a Casa Legislativa pretenda regulamentar, em seu próprio âmbito, a admissão de estagiários pode e deve fazê-lo, desde que por intermédio de resolução e respeitando o postulado da separação dos poderes.

Mais especificamente com relação ao aspecto material da propositura, de igual forma, não vislumbramos impedimentos.

Folha	018
Proc.	363/2018
Resp.	JH

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da viabilidade jurídica da propositura em tela, não havendo, a princípio, óbices ao seu regular prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 019
Proc. 363/2018
Resp. Costa

Requerimento número 1518 /2018.

AUTOR: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 09 OUT. 2018

Presidente

PROCESSO nº 363/2018

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 006/2018

INTERESSADO: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera a Resolução nº 424 de 29 de setembro de 2015, de modo a atualizar as unidades, atividades e vagas disponíveis para a concessão de estágio, e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plinio de Carvalho, 09 OUT. 2018.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

TENENTE SANTANA

Vice-Presidente

EDIO LOPES

Primeiro Secretário

EDSON HEL

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

Folha	020
Proc.	363/2018
Resp.	Quil

RESOLUÇÃO NÚMERO 441

De 09 de outubro de 2018

**Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA**

Altera a Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, de modo a atualizar as unidades, atividades e vagas disponíveis para a concessão de estágio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 09 de outubro de 2018, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Na parte dispositiva da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, faça-se as seguintes alterações:

I – o título “DISPOSIÇÕES INICIAIS”, alocado entre o preâmbulo e o art. 1º, fica denominado “CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS”; (NR)

II – o título “DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO”, alocado entre o inciso III do art. 2º e o “caput” do art. 3º, fica denominado “CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO”; (NR)

III – o título “DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO”, alocado entre o parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, fica denominado “SEÇÃO I – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO”; (NR)

IV – o título “DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO”, alocado entre o inciso IV do art. 8º e o art. 9º, fica denominado “SEÇÃO II – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO”; (NR)

V – o título “DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO”, alocado entre o § 2º do art. 12 e o “caput” do art. 13, fica denominado “CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO”; (NR)

VI – o título “DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO”, alocado entre o parágrafo único do art. 13 e o “caput” do art. 14, fica denominado “CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO”; (NR)

VII – o título “DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS”, alocado entre o parágrafo único do art. 15 e o “caput” do art. 16, fica denominado “CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS”; (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

VIII – o título “DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO”, alocado entre o inciso V do art. 16 e o “caput” do art. 17, fica denominado “CAPÍTULO VII – DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO”; (NR)

IX – o título “DISPOSIÇÕES FINAIS”, alocado entre a alínea “e” do inciso II do art. 17 e o “caput” do art. 18, fica denominado “CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS”. (NR)

Art. 2º Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, acrescentando-se a tal dispositivo o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º Os convênios vigorarão por 3 (três) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante termo aditivo ao convênio.

§ 2º Ambas as modalidades de estágio serão formalizadas através da celebração de termo de convênio de concessão de estágio com instituições de ensino e termo de compromisso com o estudante.”
(NR)

Art. 3º Acresça-se o parágrafo único ao artigo 8º da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 8º...

Parágrafo único. Ato da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara poderá atualizar os valores mencionados neste artigo, tomando-se sempre por base índices oficiais.” (NR)

Art. 4º Acresça-se o art. 11-A à Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Antes da publicação do edital a que se refere o art. 12-C, caberá à Câmara Municipal de Araraquara a divulgação, por meio de publicação em jornal local, das oportunidades de estágio obrigatório, para que todas as instituições de ensino interessadas possam propor a celebração de convênio com a Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

Art. 5º Inclua-se, na Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, o “Capítulo III – DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS”, compreendido pelos artigos 12-A a 12-D, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. O processo seletivo para admissão de estagiários da Câmara Municipal de Araraquara, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, compreenderá as seguintes fases:
I – fase interna, em que serão realizados os procedimentos preparatórios para a seleção de estagiários;
II – fase externa, iniciada com a publicação do edital disciplinador do processo seletivo propriamente dito.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 12-B. A fase interna do processo seletivo para admissão de estagiários compreende os seguintes elementos básicos:

I – manifestação de interesse, pelas unidades da Câmara Municipal de Araraquara que possuam vagas para estagiários, em admitir estagiários;

II – definição das áreas de formação e experiência profissional dos servidores lotados na unidade interessada, para fins de determinação de supervisão de estagiários, e correspondente definição de pertinência temática com cursos de ensino superior;

III – definição do perfil de estagiário, a partir do inciso II deste artigo, e da quantidade de vagas de estágio a serem ofertadas no processo seletivo, observando-se o disposto no art. 18 desta Resolução;

IV – definição do conteúdo programático a ser exigido dos candidatos às vagas de estágio a serem ofertadas, em consonância com a descrição das atividades a serem desenvolvidas na unidade e com o curso de ensino superior definido;

V – estruturação do edital de processo seletivo.

§ 1º A seleção de estagiários, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, ocorrerá mediante aplicação de prova escrita objetiva ou discursiva, que avaliará conhecimentos específicos da atividade do estágio a que se destina, conhecimentos do curso do ensino superior correspondente e conhecimentos da língua portuguesa.

§ 2º Na modalidade de estágio obrigatório, o processo seletivo poderá ser conduzido por agente de integração, nos termos do correspondente convênio de serviços, hipótese em que este será responsável pelo processo seletivo, cabendo à Câmara Municipal de Araraquara a sua supervisão.

§ 3º Os processos seletivos para admissão de estagiários ocorrerão com frequência trimestral, competindo à Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara definir os prazos máximos para a manifestação prevista no inciso I do “caput” deste artigo, bem como receber tais manifestações.

Art. 12-C. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:

I – meio e prazo de realização de inscrição;

II – local e horário de realização das provas;

III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;

IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;

V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

VI – prazo de validade do processo seletivo, que não poderá ser superior a 01 (um) ano;

VII – prazo máximo de manifestação de interesse em ingressar no estágio.

§ 2º Em havendo pluralidade de vagas ofertadas para seleção de estagiários com atuação em mesma atividade ou de cursos/áreas de mesma pertinência temática, porém para distintas unidades de alocação do estagiário, caberá à pessoa mais bem colocada no processo seletivo a prioridade na escolha para o setor em que irá desempenhar o estágio.

Art. 12-D. Ato da Mesa Diretora poderá regulamentar as fases interna e externa do processo seletivo de estagiários da Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

Art. 6º Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, acrescentando-se a tal dispositivo os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 1º A prorrogação ocorrerá mediante solicitação do supervisor, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, que será encaminhada, juntamente com o termo de prorrogação de estágio, devidamente assinado pelo estagiário, à respectiva área de gestão de pessoas, comunicando-se sua eventual aprovação à instituição de ensino.

§ 2º Exclusivamente para as hipóteses de estágio desenvolvidas junto aos gabinetes de Vereadores, o estágio não poderá se estender para além da legislatura em que iniciado.

§ 3º As disposições do § 2º deste artigo deverão obrigatoriamente constar nos convênios previstos no art. 11-A e no § 2º do art. 12-B desta Resolução, bem como nos termos de compromisso de estágio firmados pela Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

Art. 7º Fica acrescida a alínea “f” ao inciso II do art. 17 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

...

II – ...

...

f) o supervisor do estagiário, por qualquer motivo, não mais estiver vinculado ao setor em que o estagiário desenvolver suas atividades, sem que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, haja a designação de novo supervisor para o estagiário.” (NR)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 8º O Anexo Único da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Folha 024
 Proc. 363/2018
 Resp. [assinatura]

"ANEXO ÚNICO
 SETORES, ATIVIDADES E VAGAS DISPONÍVEIS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Unidade	Atividades:	Vaga(s)	Curso/ Grau:	Tipo de estágio
1) Procuradoria	Rotinas específicas da área do Direito, podendo envolver áreas Administrativas, Constitucionais e outras, bem como outras atividades condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Direito Cursando nível superior	Não obrigatório
2) Diretoria Legislativa	Rotinas específicas da Diretoria Legislativa e da Gerência de Expediente do Legislativo, incluindo outras condizentes com a formação do estagiário.	(03) três	Administração Pública ou Direito Cursando nível superior	Obrigatório/Não obrigatório
3) REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
4) Gerência de Tecnologia da Informação	Rotinas específicas da Gerência de Tecnologia da Informação e outras atividades com a formação do estagiário.	(01) uma	Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação Cursando nível superior	Não obrigatório
5) Diretoria de Comunicação Social	Rotinas específicas do Setor, incluindo atividades de redação de matérias, fotografias e filmagens e participação, quando determinado, na edição das filmagens de sessões do Legislativo, via TV Câmara e outras condizentes com a formação do estagiário.	(02) duas	Jornalismo, Comunicações Cursando nível superior	Não obrigatório
6) Diretoria de Comunicação Social	Auxiliar na operação de câmera em eventos, ao vivo, ou gravados; em estúdio ou externas. Auxiliar na gravação e edição de vídeo e áudio. Auxiliar na montagem e operação de sistema de som em eventos, internos ou externos, sessões e outros. Legendas, metadados e	(02) duas	Imagem e Som, Cursando nível superior	Não obrigatório

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

 Presidente

	<p>sistema de geração de caracteres para sistema de gerenciamento de gravações e arquivos.</p> <p>Gravação e cópias, quando solicitados.</p> <p>Conversão dos formatos de vídeo e postagem no youtube, site da Câmara, redes sociais e outros, montagem e operação de computador e Datashow em eventos.</p>			
7) Gabinete Parlamentar – Art. 5º, § 5º, da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017.	Rotinas específicas do Gabinete Parlamentar, na forma do art. 5º da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017, e outras atividades compatíveis com a formação do estagiário.	18 (dezoito)	Cursando nível superior – Cursos e áreas a serem definidos no processo seletivo	Não obrigatório
Total de vagas disponíveis para concessão de bolsa auxílio.....		27 (vinte e sete)		

“(NR)

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os artigos 5º, 10 e 11 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, e a Resolução nº 428, de 15 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
 Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
 Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 441 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Altera a Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, de modo a atualizar as unidades, atividades e vagas disponíveis para a concessão de estágio, e dá outras providências.

O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 09 de outubro de 2018, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Na parte dispositiva da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, faça-se as seguintes alterações:

I – o título "DISPOSIÇÕES INICIAIS", alocado entre o preâmbulo e o art. 1º, fica denominado "CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS"; (NR)

II – o título "DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO", alocado entre o inciso III do art. 2º e o "caput" do art. 3º, fica denominado "CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO"; (NR)

III – o título "DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO", alocado entre o parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, fica denominado "SEÇÃO I – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO"; (NR)

IV – o título "DO ESTÁGIO OBRIGATORIO", alocado entre o inciso IV do art. 8º e o art. 9º, fica denominado "SEÇÃO II – DO ESTÁGIO OBRIGATORIO"; (NR)

V – o título "DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO", alocado entre o § 2º do art. 12 e o "caput" do art. 13, fica denominado "CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO"; (NR)

VI – o título "DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO", alocado entre o parágrafo único do art. 13 e o "caput" do art. 14, fica denominado "CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO"; (NR)

VII – o título "DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS", alocado entre o parágrafo único do art. 15 e o "caput" do art. 16, fica denominado "CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS"; (NR)

VIII – o título "DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO", alocado entre o inciso V do art. 16 e o "caput" do art. 17, fica denominado "CAPÍTULO VII – DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO"; (NR)

IX – o título "DISPOSIÇÕES FINAIS", alocado entre a alínea "e" do inciso II do art. 17 e o "caput" do art. 18, fica denominado "CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS"; (NR)

Art. 2º Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, acrescentando-se a tal dispositivo o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...
§ 1º Os convênios vigorarão por 3 (três) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante termo aditivo ao convênio.
§ 2º Ambas as modalidades de estágio serão formalizadas através da celebração de termo de convênio de concessão de estágio com instituições de ensino e termo de compromisso com o estudante."
Art. 3º Acresça-se o parágrafo único ao artigo 8º da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 8º ...
Parágrafo único. Ato da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara poderá atualizar os valores mencionados neste artigo, tomando-se sempre por base índices oficiais." (NR)

Art. 4º Acresça-se o art. 11-A à Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Antes da publicação do edital a que se refere o art. 12-C, caberá à Câmara Municipal de Araraquara a divulgação, por meio de publicação em jornal local, das oportunidades de estágio obrigatório, para que todas as instituições de ensino interessadas possam propor a celebração de convênio com a Câmara Municipal de Araraquara." (NR)

Art. 5º Inclua-se, na Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, o "Capítulo III – DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS", compreendido pelos artigos 12-A a 12-D, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. O processo seletivo para admissão de estagiários da Câmara Municipal de Araraquara, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, compreenderá as seguintes fases:
I – fase interna, em que serão realizados os procedimentos preparatórios para a seleção de estagiários;
II – fase externa, iniciada com a publicação do edital disciplinador do processo seletivo propriamente dito.
Art. 12-B. A fase interna do processo seletivo para admissão de estagiários compreende os seguintes elementos básicos:
I – manifestação de interesse, pelas unidades da Câmara Municipal de Araraquara que possuam vagas para estagiários, em admitir estagiários;
II – definição das áreas de formação e experiência profissional dos servidores lotados na unidade interessada, para fins de determinação de supervisão de estagiários, e correspondente definição de pertinência temática com cursos de ensino superior;
III – definição do perfil de estagiário, a partir do inciso II deste artigo, e da quantidade de vagas de estágio a serem ofertadas no processo seletivo, observando-se o disposto no art. 18 desta Resolução;
IV – definição do conteúdo programático a ser exigido dos candidatos às vagas de estágio a serem ofertadas, em consonância com a descrição das atividades a serem desenvolvidas na unidade e com o curso de ensino superior definido;
V – estruturação do edital de processo seletivo.
§ 1º A seleção de estagiários, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, ocorrerá mediante aplicação de prova escrita objetiva ou discursiva, que avaliará conhecimentos específicos da atividade do estágio a que se destina, conhecimentos do curso do ensino superior correspondente e conhecimentos da língua portuguesa.
§ 2º Na modalidade de estágio obrigatório, o processo seletivo poderá ser conduzido por agente de integração, nos termos do correspondente convênio de serviços, hipótese em que este será responsável pelo processo seletivo, cabendo à Câmara Municipal de Araraquara a sua supervisão.
§ 3º Os processos seletivos para admissão de estagiários ocorrerão com frequência trimestral, competindo à Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara definir os prazos máximos para a manifestação prevista no inciso I do "caput" deste artigo, bem como recepcionar tais manifestações.
Art. 12-C. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-D. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-E. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-F. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-G. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-H. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-I. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-J. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-K. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-L. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-M. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-N. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-O. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-P. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-Q. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-R. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-S. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-T. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-U. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-V. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-W. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-X. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-Y. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 12-Z. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 13. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 14. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 15. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 16. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 17. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 18. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 19. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 20. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:
I – meio e prazo de realização de inscrição;
II – local e horário de realização das provas;
III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI –

Art. 7º Fica acrescida a alínea "f" ao inciso II do art. 17 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 17 ...
II – ...
f) o supervisor do estagiário, por qualquer motivo, não mais estiver vinculado ao setor em que o estagiário desenvolver suas atividades, sem que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, haja a designação de novo supervisor para o estagiário." (NR)

Art. 8º O Anexo Único da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO ÚNICO

SETORES, ATIVIDADES E VAGAS DISPONÍVEIS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Unidade	Atividades:	Vaga(s)	Curso/ Grau:	Tipo de estágio
1) Procuradoria	Rotinas específicas da área do Direito, podendo envolver áreas Administrativas, Constitucionais e outras, bem como outras atividades condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Direito Cursando nível superior	Não obrigatório
2) Diretoria Legislativa	Rotinas específicas da Diretoria Legislativa e da Gerência de Expediente do Legislativo, incluindo outras condizentes com a formação do estagiário.	(03) três	Administração Pública ou Direito Cursando nível superior	Obrigatório/Não obrigatório
3) REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO
4) Gerência de Tecnologia da Informação	Rotinas específicas da Gerência de Tecnologia da Informação e outras atividades com a formação do estagiário.	(01) uma	Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação Cursando nível superior	Não obrigatório
5) Diretoria de Comunicação Social	Rotinas específicas do Setor, incluindo atividades de redação de matérias, fotografias e filmagens e participação, quando determinado, na edição das filmagens de sessões do Legislativo, via TV Câmara e outras condizentes com a formação do estagiário.	(02) duas	Jornalismo, Comunicações Cursando nível superior	Não obrigatório
6) Diretoria de Comunicação Social	Auxiliar na operação de câmera em eventos, ao vivo, ou gravados; em estúdio ou externas. Auxiliar na gravação e edição de vídeo e áudio. Auxiliar na montagem e operação de sistema de som em eventos, internos ou externos, sessões e outros. Legendas, metadados e sistema de geração de caracteres para sistema de gerenciamento de gravações e arquivos. Gravação e cópias, quando solicitadas. Conversão dos formatos de vídeo e postagem no youtube, site da Câmara, redes sociais e outros, montagem e operação de computador e Datashow em eventos.	(02) duas	Imagem e Som, Cursando nível superior	Não obrigatório
7) Gabinete Parlamentar	Rotinas específicas do Gabinete Parlamentar, na forma do art. 5º da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017, e outras atividades compatíveis	18 (dezoito)	Cursando nível superior – Cursos e áreas a serem definidos no	Não obrigatório

PLANTA DE

ANDRÉ

Castina Corbo Mussini Stor



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Publicado no jornal "A Cidade".

Edição de quinta-feira, 11 de outubro de 2018.

Folha	026
Proc.	293/2018
Resp.	Paulo

Processo nº 363/2018

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

363/2018


Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo